

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 044/2025/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/37039**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no curso online Masterclass de Formação de Preços das Contratações Públicas, a ser realizado de 10/11/2025 a 11/11/2025, destinado à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, no valor total de **R\$ 6.980,00** (seis mil novecentos e oitenta reais).

### **2 - Da Empresa Fornecedor**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

**- INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ: **10.498.974/0001-09**, com endereço à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif Loewen, sala 117, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.0005-010.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **081/GCC/2025**, em sua Justificativa da Contratação, pág. 20, a área destaca que:

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso tem a necessidade de constante capacitação de seus servidores, especialmente aqueles que atuam nas áreas de planejamento, elaboração de termos de referência, orçamentos estimativos e condução de processos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O curso “Masterclass de Formação de Preços das Contratações Públicas”, a ser realizado de 10 a 11 de novembro de 2025, com carga horária de 16 horas, apresenta conteúdo técnico voltado à aplicação prática de normas legais, procedimentos de pesquisa de preços no mercado e critérios para elaboração de orçamento estimativo. Entre os temas contemplados destacam-se: estudos preliminares, análise de riscos, planilhas orçamentárias, aceitabilidade de preços, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e atualização normativa das Instruções Normativas correlatas.

A participação de 02 (dois) servidores da Secretaria no referido curso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos técnicos indispensáveis para assegurar maior rigor e consistência nos processos de formação de preços, prevenindo riscos de sobrepreço, superfaturamento ou preços inexistentes, além de contribuir para decisões mais fundamentadas e alinhadas às práticas de mercado.

Trata-se, portanto, de investimento que contribuirá diretamente para a melhoria da gestão pública, para o fortalecimento da eficiência administrativa e para a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes de governança e integridade na Administração Pública.

Assim, justifica-se a aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no curso, considerando sua relevância, aplicabilidade prática e impacto positivo nas rotinas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

HASH: f46d006ff066c680689a5188411b451616fc1770f1f3c75251cdba738. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/valida/73D4X-U8UM-KKEA-PPLB>. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEO. MACEO em 03/11/2025, REGANE MARIA TENROLLER em 03/11/2025 15:55:56 por DANIELA MACEO.



## 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- E-mail com Proposta, pág. 4;
- Proposta Comercial, pág. 5;
- Programação, págs. 6-10;
- Planilha de Preço, pág. 11;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 064/2025, págs. 12-13;
- Análise Crítica, pág. 14;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 15;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 16;
- Termo de Referência, págs. 17-29;
- Termos de Responsabilidade, págs. 30-31;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 32-37;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 38-39;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 40;
- Parecer Técnico da CGP, pág. 41;
- Despacho de Modalidade, págs. 42;
- PED Reserva, págs. 43-44;
- Portarias, 45-47;
- OJN 009 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 48;
- Contrato Social, págs. 49-57;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 58;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pág. 59;
- Declaração do Fornecedor, pág. 60;
- Inidôneas CGU, TCU, CGE, TCE e Fornecedores Sancionados SEPLAG, Págs. 61-70;
- Relatório de Resultado, pág. 71.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".



Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, “f” da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, pág. 1-3 e Termo de Referência às págs. 17-29.**

II - Autorização para abertura do procedimento;

**Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 28-29.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; **Capa.**

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Consta o parecer técnico da CGP à pág. 41.**

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 4-16.**

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 2 do Termo de Referência, pág. 18.**

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Despacho com definição de Modalidade, pág. 42.**

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica.**

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após a Justificativa.**

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**

**OJN 009/CPPGE/2023, pág. 48.**

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

HASH: f46d006ff066c689a5188411b451616fc8ff451616fc1770f1f3c75251cdba738. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/3D4X-U8UM-KKEA-PPLB>. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEDO em 03/11/2025 15:55:56 por DANIELA MACEDO.



## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado e sua aceitação, por se tratar de evento com ampla divulgação pelo portal do fornecedor, disponível em: <https://negociospublicos.com.br/masterclass-de-formacao-de-precos-nas-contratacoes-publicas-novembro-2025/inscricao.html> pode ser verificado que é divulgado o valor por meio do portal, neste sentido, tem-se que o preço cobrado da SEMA/MT é o preço praticado pela empresa para todos os interessados.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/37039**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2025.

**Daniela Ap. Visconi da S. Macedo**  
Residente Técnica  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

**Regane M. Tenroller**  
Gerente em substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

